



LEI NÚMERO 3.132, de 16 de junho de 2025.

"Reconhece o logradouro que menciona na Regional Ravena e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica denominado o logradouro público, situado no Bairro Palmital, Distrito de Ravena, conhecido popularmente como "Estrada Palmital", neste município, na forma seguinte:

I - Passa a ser denominada Estrada Palmital; a via que tem seu início na Rodovia BR-381, Km 430, até o seu fim na estrada sem nome, no Bairro Palmital, Distrito de Ravena, conforme especificado no mapa anexo.

Art. 2º) Por força desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas, bem como comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Cia. de Energia de Minas Gerais, à Cia de Saneamento de Minas Gerais, Empresa de Telecomunicações e a quem for necessário.

Art. 3º) As despesas desta Lei correm por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor.

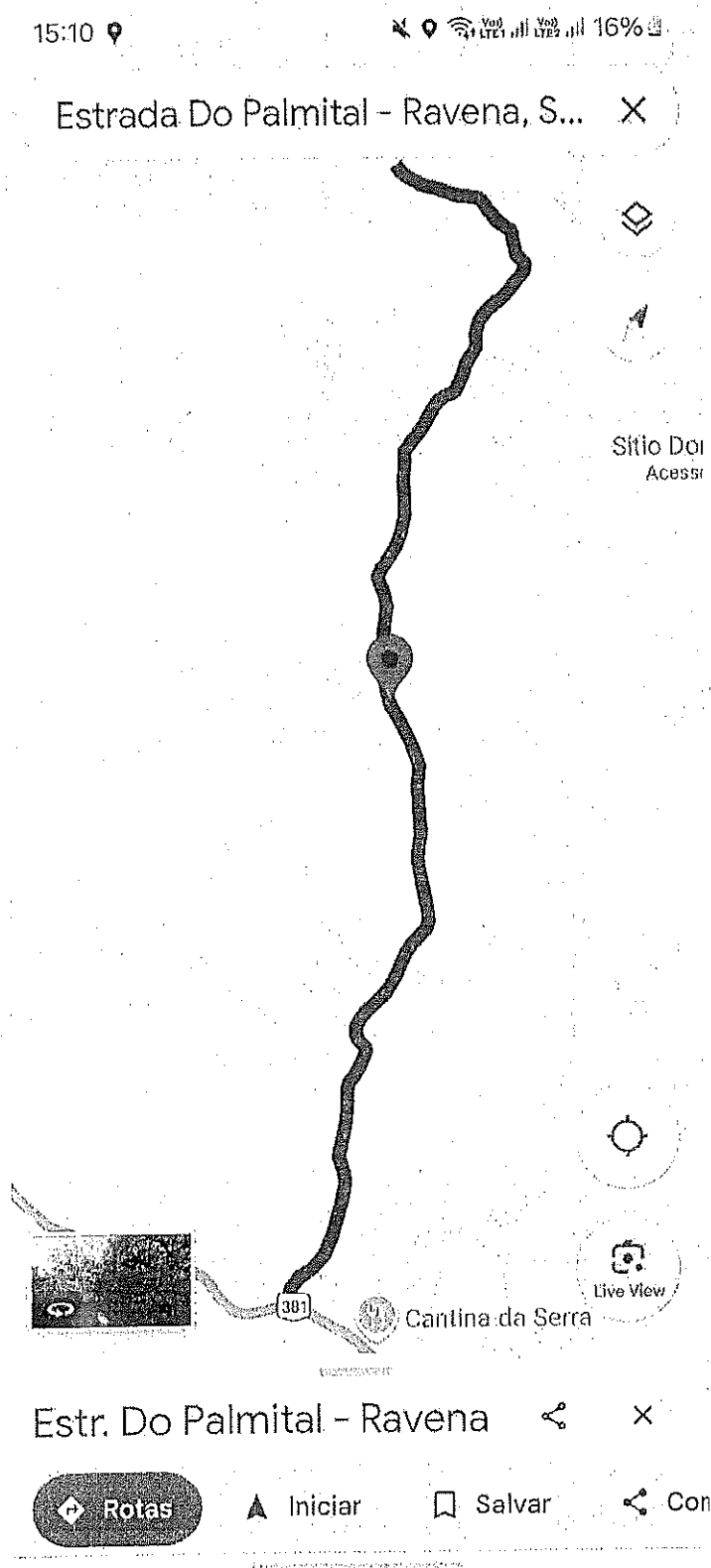
Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

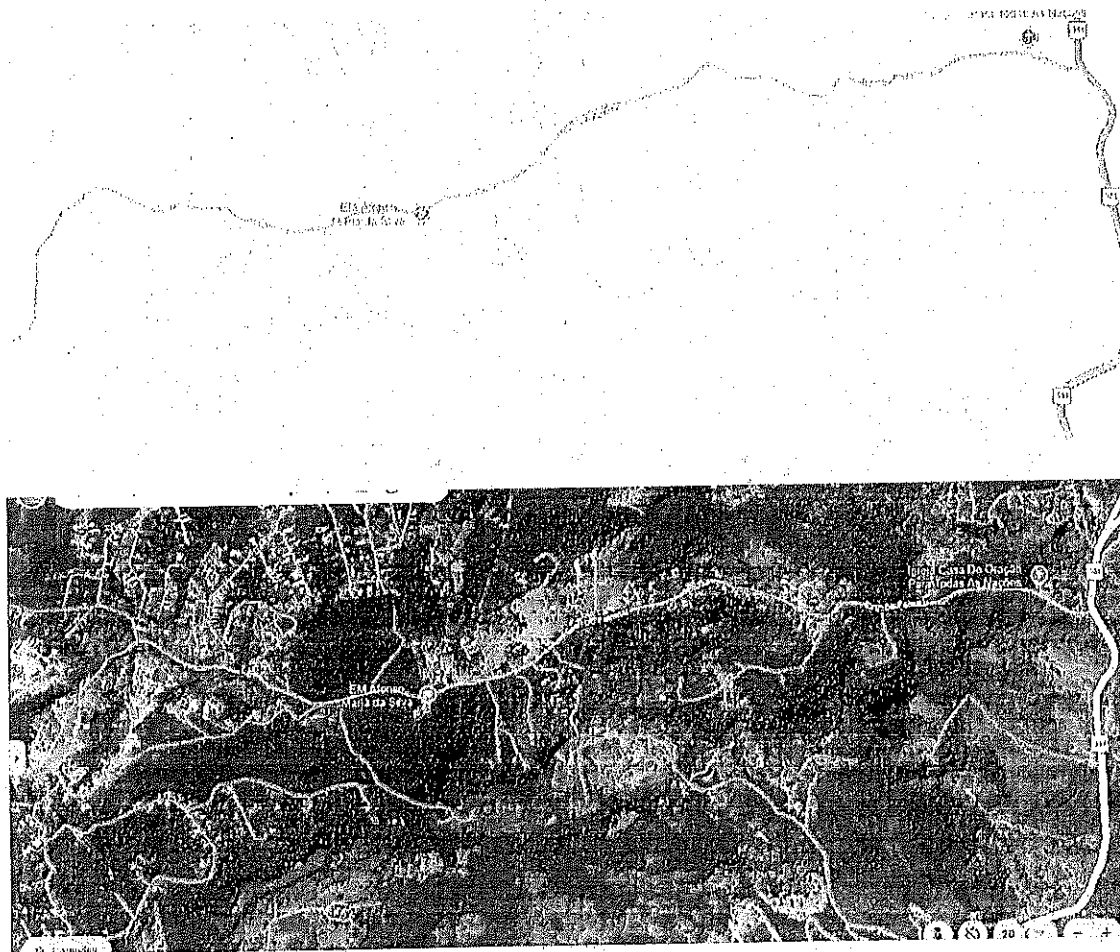
Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de junho de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

ANEXO - MAPA



ANEXO - MAPA



Câmara Municipal de Sabará, 13 de maio de 2025.


Ricardo Araújo Moreira
Vereador - PSD

p. 59